

# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2932

PROJETO DE LEI Nº 70/2000

*“Autoriza o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de Governo de 1998 a 2001, de que trata a Lei nº 2.825, de 30 de junho de 1997; e, aditamento do ANEXO II, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, de que trata a Lei nº 2.999, de 7 de julho de 2000”*

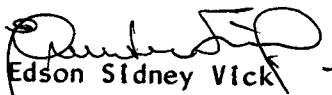
## **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de Governo do Município de Pirassununga de 1998 a 2001, de que trata a Lei Municipal nº 2.825, de 30 de junho de 1997, para nele incluir a Construção da Estação de Tratamento de Água na Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Fica autorizado o aditamento do ANEXO II, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, de que trata a Lei Municipal nº 2.999, de 7 de julho de 2000, para nele incluir a Construção da Estação de Tratamento de Água na Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Novembro de 2.000.

  
Edson Sidney Vick -  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811  
Estado de São Paulo

## PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO PERIODO DE 1998 A 2001

### ANEXO II - FI.1

<p><b>ÓRGÃO:-</b> DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL</p> <p><b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:-</b> ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p>
--

FUNÇÃO E PROGRAMA	OBJETIVOS
<p><b>Saúde e Saneamento</b> <b>Saneamento</b></p> <p>Abastecimento de Água</p> <p><b>Construção de Estação de Tratamento de Água na Vila Sta. Fé</b></p>	<p>Objetivando suprir as necessidades do abastecimento regular de água tratada para Vila Santa Fé e Cachoeira de Emas.</p>



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811  
Estado de São Paulo

## DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA PARA 2001

ANEXO II - FI.1

<p><b>ÓRGÃO:-</b> DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL</p> <p><b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:-</b> ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p>
--

<b>FUNÇÃO E PROGRAMA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<p><b>Saúde e Saneamento</b> <b>Saneamento</b></p> <p>Abastecimento de Água</p>	<p>Construção de Estação de Tratamento de Água na Vila Sta. Fé</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04/16

**- PROJETO DE LEI Nº 70/2000**

*“Autoriza o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de Governo de 1998 a 2001, de que trata a Lei nº 2.825, de 30 de junho de 1997; e, aditamento do ANEXO II, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, de que trata a Lei nº 2.999, de 7 de julho de 2000”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de Governo do Município de Pirassununga de 1998 a 2001, de que trata a Lei Municipal nº 2.825, de 30 de junho de 1997, para nele incluir a Construção da Estação de Tratamento de Água na Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Fica autorizado o aditamento do ANEXO II, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, de que trata a Lei Municipal nº 2.999, de 7 de julho de 2000, para nele incluir a Construção da Estação de Tratamento de Água na Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 2000.

  
**ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
*Prefeito Municipal*



05/16

PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO  
PERIODO DE 1998 A 2001

ANEXO II - FI.1

<p><b>ÓRGÃO:-</b> DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL</p> <p><b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:-</b> ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p>
--

FUNÇÃO E PROGRAMA	OBJETIVOS
<p>Saúde e Saneamento Saneamento Abastecimento de Água Construção de Estação de Tratamento de Água na Vila Sta. Fé</p>	<p>Objetivando suprir as necessidades do abastecimento regular de água tratada para Vila Santa Fé e Cachoeira de Emas.</p>



*06/11*

DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA PARA 2001

ANEXO II - FI.1

<p><b>ÓRGÃO:-</b> DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL</p> <p><b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:-</b> ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p>
--

<b>FUNÇÃO E PROGRAMA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<p>Saúde e Saneamento Saneamento</p> <p>Abastecimento de Água</p>	<p>Construção de Estação de Tratamento de Água na Vila Sta. Fé</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04  
K

**- J U S T I F I C A T I V A -**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de Governo de 1998 a 2001, de que trata a Lei nº 2.825, de 30 de junho de 1997; e, aditamento do ANEXO II, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, de que trata a Lei nº 2.999, de 7 de julho de 2000, legislações anexas.

Motivou o encaminhamento do presente, as justificativas apresentadas pelo SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, constantes de fls. 02/03, dos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 1.627/2000, cópia anexa, cujos termos ora ratificamos.

Dada a clareza com que a propositura vem redigida e pelos motivos expendidos, entendemos desnecessárias maiores considerações em torno da mesma.

Assim, dada a relevância da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo que para a mesma seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, renovamos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
**Prefeito Municipal**

PI,16,OUT,00.

## JUSTIFICATIVA

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE:**  
**EXMOS. SENHORES VEREADORES:**

É sabido que o SAEP iniciará no Exercício de 2001, a construção da nova Estação de Tratamento de Água na Vila Santa Fé, objetivando, assim, suprir às necessidades do abastecimento regular de água naquela região.

Esta obra já foi incluída no Orçamento do Exercício de 2001, e encaminhado a Egrégia Câmara Municipal, porém, não foi incluída no Plano Plurianual de Governo para os Exercícios de 1998 a 2001, de que trata a Lei Municipal No. 2.825, de 30 de Junho de 1997, e nem na Diretriz Orçamentária para 2001, de que trata a Lei Municipal No. 2.999, de 07 de Julho de 2000. (Docs. Anexos)

Diante deste quadro, para que a obra possa ser executada, faz-se necessário, primeiro, a aprovação de Lei autorizando o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de 1998 a 2001, e ANEXO II, da Diretriz Orçamentária para 2001, para neles ser incluído a Construção da Estação de Tratamento de Água na Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, motivo que ensejou a presente propositura.

Isto posto, cuidando de uma necessidade indispensável para que a Autarquia possa executar a obra, principalmente, dada a clareza com que o Projeto vem regido e o incontestável alcance da matéria, nada mais justo que apresentá-lo para a competente tramitação.





Na oportunidade, desejamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Pirassununga, em 09 de Outubro de 2000.

**Arq. BELLARMINO DEL NERO JÚNIOR**  
**Superintendente**



- LEI Nº 2.825/97 -

"Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Pirassununga, para o período de 1998 a 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O PLANO PLURIANUAL do Município, para o período de 1998 a 2001, constituído pelos Anexos I e II, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º) - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º) - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a Despesa orçada com a Receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º) - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirassununga, 30 de junho de 1997

  
**ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicada na portaria.  
Data supra.

  
**Walter João Delfino Bejezia**  
Secretário Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11/11

– LEI Nº 2.999/2.000 –

“Estabelece Diretrizes Orçamentárias”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive as da Administração Indireta, para o exercício financeiro de 2.001, bem como as orientações para elaboração do orçamento do período e para as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Desta Lei constam ainda as autorizações relacionadas ao pessoal do Município e da Autarquia.

Artigo 2º) – No exercício financeiro de 2.001, o Município observará as prioridades e metas indicadas no Anexo I.

Parágrafo Único – No âmbito da Administração Indireta do Município, as prioridades e metas são as constantes do Anexo II que também indica as respectivas Despesas de Capital.

Artigo 3º) – As Despesas de Capital da Administração Direta para o exercício de 2.001, são as que constam do Anexo I.

Artigo 4º) – Na elaboração do orçamento para o ano de 2.001, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – A apresentação formal se fará segundo as prescrições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou de Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor.

II – Os valores da Receita e da Despesa serão respectivamente estimados e fixados, a preços de agosto de 2.000, e os saldos das dotações serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 2.001, pela variação do Índice Geral de Preços – IGP (FGV) ou por outro critério indicado na Lei Orçamentária.

III – As dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição, no seu Artigo 212, bem como os limites às despesas com pessoal por esta impostos.

Artigo 5º) – O Poder Legislativo apreciará proposta dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

12/12/12

I – Instituição ou aperfeiçoamento da Legislação sobre Contribuição de Melhoria;

II – Adequação das alíquotas e bases de cálculo das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços prestados;

III – Adequação da Planta Genérica de Valores, objetivando melhoria na arrecadação dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão inter-vivos de bens imóveis;

IV – Revisão das alíquotas e da legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.


Artigo 6º) – No exercício financeiro de 2.001 ficam os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, autorizados a:

I – Reajustar os vencimentos dos servidores públicos, inclusive da Administração Indireta, até o limite da variação do índice adotado nos termos do Inciso II do Artigo 4º desta Lei observado o disposto no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição do Brasil, independentemente das Leis que venham a conceder, no período, melhorias salariais, e atentando sempre para as disponibilidades financeiras e orçamentárias;

II – Admitir pessoal, na forma da Lei, para atendimento dos serviços públicos, observado o número de empregos criados por Lei, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma da Lei nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 7º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de julho de 2.000.

  
**ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.




13  
16


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de Governo de 1998 a 2001, de que trata a Lei nº 2.825, de 30 de junho de 1997; e, aditamento do ANEXO II, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, de que trata a Lei nº 2.999, de 7 de julho de 2000, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/OUTUBRO/2000.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

Carlos Alberto da Silva Tuckmantel  
Membro



14/11

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de Governo de 1998 a 2001, de que trata a Lei nº 2.825, de 30 de junho de 1997; e, aditamento do ANEXO II, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, de que trata a Lei nº 2.999, de 7 de julho de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/OUTUBRO/2000.

Natal Furlan  
Presidente

Roberto Bruno  
Relator

Osmar Fogolari  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

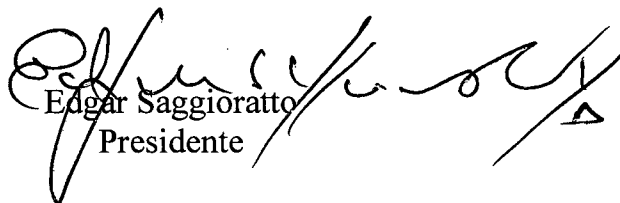
15/10

PARECER N°


COMISSÃO URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de Governo de 1998 a 2001, de que trata a Lei nº 2.825, de 30 de junho de 1997; e, aditamento do ANEXO II, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, de que trata a Lei nº 2.999, de 7 de julho de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 17/OUTUBRO/2000.

  
Edgar Saggioratto  
Presidente

Carlos Alberto da Silva Tuckmantel  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– LEI Nº 3.027/2000 –**

*“Autoriza o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de Governo de 1998 a 2001, de que trata a Lei nº 2.825, de 30 de junho de 1997; e, aditamento do ANEXO II, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, de que trata a Lei nº 2.999, de 7 de julho de 2000”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o aditamento do ANEXO II, do Plano Plurianual de Governo do Município de Pirassununga de 1998 a 2001, de que trata a Lei Municipal nº 2.825, de 30 de junho de 1997, para nele incluir a Construção da Estação de Tratamento de Água na Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Fica autorizado o aditamento do ANEXO II, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, de que trata a Lei Municipal nº 2.999, de 7 de julho de 2000, para nele incluir a Construção da Estação de Tratamento de Água na Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 2000

  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
*Prefeito Municipal*

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26





# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO PERIODO DE 1998 A 2001

ANEXO II - FI.1

<p><b>ÓRGÃO:-</b> DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL</p> <p><b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:-</b> ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p>
--

FUNÇÃO E PROGRAMA	OBJETIVOS
<p><b>Saúde e Saneamento</b> <b>Saneamento</b></p> <p>Abastecimento de Água</p> <p>Construção de Estação de Tratamento de Água na Vila Sta. Fé</p>	<p>Objetivando suprir as necessidades do abastecimento regular de água tratada para Vila Santa Fé e Cachocira de Emas.</p>



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA PARA 2001

ANEXO II - FI.1

<p><b>ÓRGÃO:-</b> DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL</p> <p><b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:-</b> ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p>
--

<b>FUNÇÃO E PROGRAMA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<p><b>Saúde e Saneamento</b> <b>Saneamento</b></p> <p>Abastecimento de Água</p>	<p>Construção de Estação de Tratamento de Água na Vila Sta. Fé</p>